PROJETO DE LEI Nº 243/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITU O "PROGRAMA REFIS AMBIENTA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.369/2025
VISTO

Aut 173
Of. 1372

DATA: 19 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
URBS NESCIA VINCI

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O 'PROGRAMA REFIS AMBIENTAL', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Programa REFIS AMBIENTAL", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual com redução do valor da multa e obrigação de adoção de medidas corretivas.

O Programa REFIS AMBIENTAL incluirá os débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo, oriundos de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração, decorrente de infração administrativa ambiental.

Ademais, o Programa será aplicado a pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração administrativa ambiental, desde que assinem Termo de Compromisso Ambiental e efetuem o pagamento da multa, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado, no prazo pactuado no Termo.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Lagislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 9:13 hs. Em 19.09.2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Destaca-se, ainda, que os recursos arrecadados com o Programa REFIS AMBIENTAL deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, nos termos da legislação vigente, sendo destinados prioritariamente a ações estruturantes na área ambiental, de fiscalização, arborização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas no Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
Em: 23/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 243 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04/11/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/09/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/09/2025
1ª Secretária

INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Programa REFIS AMBIENTAL", com o objetivo de promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual com redução do valor da multa e obrigação de adoção de medidas corretivas.

§ 1º O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, através de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Estão incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL os débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo, oriundos de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração, decorrente de infração administrativa ambiental.

§ 3º Os saldos remanescentes de débitos oriundos dos Programas Concilia Cabedelo, instituídos por Lei, não poderão ser incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL.

Art. 2º O Programa aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração administrativa ambiental, desde que:

I – assinem Termo de Compromisso Ambiental com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

II – efetuem o pagamento da multa, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado, no prazo pactuado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º O pagamento da multa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser realizado em parcela única ou através de parcelamento, conforme especificado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.

§ 3º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.

§ 4º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a adesão ao Programa, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) diluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3°, VIII, § 2°.

§ 5º A pessoa física, jurídica ou equiparada optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 6º Os débitos resultantes do acordo firmado no Programa serão pagos por meio de boleto bancário.

Art. 3º O Termo de Compromisso Ambiental deverá conter, obrigatoriamente:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

I – identificação das partes;

II – descrição da infração e das obrigações corretivas;

III – valor da multa com desconto, prazo e forma de pagamento, bem como o valor dos honorários advocatícios, de que trata o § 4º do artigo 2º desta Lei;

IV – cronograma de execução das medidas pactuadas;

V – penalidade por descumprimento;

VI – cláusula de renúncia expressa a recursos e impugnações;

VII – cláusula de que os valores arrecadados destinam-se ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo.

Art. 4º O Termo de Compromisso Ambiental implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos oriundos de infrações administrativas ambientais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – a obrigação de implementar as medidas corretivas pactuadas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

IV – o recolhimento de valores que serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, para aplicação em políticas e ações ambientais.

Art. 5º A inclusão do crédito no Programa somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela e se efetuada dentro do prazo para adesão nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Cabedelo.

Art. 7º O descumprimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

I – a exclusão do Programa, com a consequente perda do benefício de redução de multas concedido;

II – o restabelecimento do valor integral da multa ambiental, com acréscimos legais;

III – a inscrição em dívida ativa e eventual cobrança judicial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito;

II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I deste parágrafo único, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;

III – à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 8º Compete à SEMAM:

I – analisar os pedidos de adesão ao Programa nos termos desta Lei;

II – elaborar os Termos de Compromisso Ambientais;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares para a plena execução desta Lei.

Art. 9º A SEMAM deverá dar ampla publicidade aos termos firmados, inclusive publicando o extrato do acordo no site oficial da Prefeitura de Cabedelo e no Diário Oficial do Município, resguardadas as informações pessoais protegidas por sigilo.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos arrecadados com o Programa REFIS AMBIENTAL deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Meio

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, nos termos da legislação vigente, sendo destinados prioritariamente a ações estruturantes na área ambiental, de fiscalização, arborização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas no Município.

Art. 12. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

EM BRANCO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E148-0119-BED9-329A e informe o código E148-0119-BED9-329A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 243/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 24/09/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME URGÊNCIA]

(PROJETO DE LEI N° 243/2025)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, e por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, distribua, por meio eletrônico, à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para o exame de admissibilidade, quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária, nos termos dos artigos 32, inciso II, alínea "a"; 48, inciso II; 106, inciso III, do RI **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso II, alínea "a" e "d", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 24/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME DE URGÊNCIA]

PROJETO DE LEI N° 243/2025
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Em, 24/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 24/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 24/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 243/2025

INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Moisés "Do Meninas Bar"

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 243/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, André Coutinho, que "Institui o "Programa Refis Ambiental", no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, a propositura tem por finalidade instituir o "Programa Refis Ambiental", sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com objetivo de promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual com redução do valor da multa e obrigação de adoção de medidas corretivas.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o **Projeto de Lei nº 243/2025**, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

No exame de constitucionalidade e juridicidade, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, uma vez que trata da organização administrativa, serviços públicos e atribuição das secretarias.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto respeita as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e objetividade em sua redação.

No mérito, a proposta é conveniente e oportuna, pois busca promover a regularização das pessoas físicas ou jurídicas em relação aos débitos de infrações administrativas ambientais.

Dessa forma, a propositura não encontra óbice de ordem constitucional, legal ou regimental para sua regular tramitação e aprovação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, opina pela **constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 243/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "Do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "Do Meninas Bar"** opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 243/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 30 / 09 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME DE URGÊNCIA]

PROJETO DE LEI N° 243/2025
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Em, 30/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador FABRÍCIO MAGNO

Em, 30/09/25

Ver. FABRÍCIO MAGNO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 30/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Orçamento e Finanças"

PROJETO DE LEI Nº 243/2025

INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise o **Projeto de Lei nº 243/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025 e já obteve Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Passa-se, portanto, à análise quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição tem como finalidade promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual entre o Poder Público e os autuados,

com a possibilidade de redução do valor das multas e a obrigação de adoção de medidas corretivas.

O projeto prevê que os valores arrecadados sejam vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (Fundo Ecológico de Cabedelo), com destinação prioritária a políticas públicas de fiscalização, arborização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

No exame das questões orçamentárias, observa-se que a proposição está devidamente acompanhada de justificativa de impacto financeiro, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como às disposições da Lei nº 4.320/1964.

Embora o projeto preveja redução no valor das multas aplicadas, trata-se de renúncia de receita acompanhada de medidas compensatórias, na forma exigida pela LRF. Isso porque a medida:

- estimula a regularização de créditos de difícil arrecadação ou em litígio, garantindo ingresso de receitas que poderiam não se concretizar sem o programa;
- vincula os recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, assegurando sua aplicação em políticas públicas ambientais;
- reforça o equilíbrio fiscal, ao transformar créditos inscritos ou em contencioso em valores efetivamente arrecadados.

Portanto, a matéria se mostra compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade.

No mérito, a propositura é conveniente e oportuna, pois concilia o interesse público em promover a regularização ambiental, desonerando parcialmente os autuados, com a necessidade de fortalecer a política municipal de sustentabilidade, sem comprometer a arrecadação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 079

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2025, em sua forma original**, considerando que atende aos requisitos constitucionais, legais e orçamentários, representando medida responsável e de relevante interesse público para o Município de Cabedelo.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 243/2025**, por encontrar-se compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Presidente/ Relator

Ver. Júnior Datele
Membro Suplente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 30/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 243/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 04-11-2025.

Em, 05/11/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FÁRIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 05/11/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2ª VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.372/2025

Cabedelo (PB), em 06 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 173/2025** o **Projeto de Lei nº 243/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 10/11/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 173/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 243/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 04/11/2025
VISTO

INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Programa REFIS AMBIENTAL", com o objetivo de promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual com redução do valor da multa e obrigação de adoção de medidas corretivas.

§ 1º O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, através de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Estão incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL os débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo, oriundos de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração, decorrente de infração administrativa ambiental.

§ 3º Os saldos remanescentes de débitos oriundos dos Programas Concilia Cabedelo, instituídos por Lei, não poderão ser incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL.

Art. 2º O Programa aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração administrativa ambiental, desde que:

I – assinem Termo de Compromisso Ambiental com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

II – efetuem o pagamento da multa, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado, no prazo pactuado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º O pagamento da multa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser realizado em parcela única ou através de parcelamento, conforme especificado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.

§ 3º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.

§ 4º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a adesão ao Programa, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) diluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3°, VIII, § 2°.

§ 5º A pessoa física, jurídica ou equiparada optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 6º Os débitos resultantes do acordo firmado no Programa serão pagos por meio de boleto bancário.

Art. 3º O Termo de Compromisso Ambiental deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação das partes;

II – descrição da infração e das obrigações corretivas;

III – valor da multa com desconto, prazo e forma de pagamento, bem como o valor dos honorários advocatícios, de que trata o § 4º do artigo 2º desta Lei;

IV – cronograma de execução das medidas pactuadas;

V – penalidade por descumprimento;

VI – cláusula de renúncia expressa a recursos e impugnações;

VII – cláusula de que os valores arrecadados destinam-se ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo.

Art. 4º O Termo de Compromisso Ambiental implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos oriundos de infrações administrativas ambientais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – a obrigação de implementar as medidas corretivas pactuadas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

IV – o recolhimento de valores que serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, para aplicação em políticas e ações ambientais.

Art. 5º A inclusão do crédito no Programa somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela e se efetuada dentro do prazo para adesão nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Cabedelo.

Art. 7º O descumprimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

I – a exclusão do Programa, com a consequente perda do benefício de redução de multas concedido;

II – o restabelecimento do valor integral da multa ambiental, com acréscimos legais;

III – a inscrição em dívida ativa e eventual cobrança judicial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito;

II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I deste parágrafo único, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;

III – à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 8º Compete à SEMAM:

I – analisar os pedidos de adesão ao Programa nos termos desta Lei;

II – elaborar os Termos de Compromisso Ambientais;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares para a plena execução desta Lei.

Art. 9º A SEMAM deverá dar ampla publicidade aos termos firmados, inclusive publicando o extrato do acordo no site oficial da Prefeitura de Cabedelo e no Diário Oficial do Município, resguardadas as informações pessoais protegidas por sigilo.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos arrecadados com o Programa REFIS AMBIENTAL deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, nos termos da legislação vigente, sendo destinados prioritariamente a ações estruturantes na área ambiental, de fiscalização, arborização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas no Município.

Art. 12. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 06 de novembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 11 / 11 / 2025
VISTO

Lei nº 2569 — De 10 de novembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Programa REFIS AMBIENTAL", com o objetivo de promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual com redução do valor da multa e obrigação de adoção de medidas corretivas.

§ 1º O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, através de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Estão incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL os débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo, oriundos de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração, decorrente de infração administrativa ambiental.

§ 3º Os saldos remanescentes de débitos oriundos dos Programas Concilia Cabedelo, instituídos por Lei, não poderão ser incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL.

Art. 2º O Programa aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração administrativa ambiental, desde que:

I – assinem Termo de Compromisso Ambiental com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3538-309C-A89F-F501 e informe o código 3538-309C-A89F-F501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

II – efetuem o pagamento da multa, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado, no prazo pactuado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º O pagamento da multa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser realizado em parcela única ou através de parcelamento, conforme especificado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.

§ 3º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.

§ 4º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a adesão ao Programa, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) diluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3°, VIII, § 2°.

§ 5º A pessoa física, jurídica ou equiparada optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 6º Os débitos resultantes do acordo firmado no Programa serão pagos por meio de boleto bancário.

Art. 3º O Termo de Compromisso Ambiental deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação das partes;
II – descrição da infração e das obrigações corretivas;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3538-309C-A89F-F501 e informe o código 3538-309C-A89F-F501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

III – valor da multa com desconto, prazo e forma de pagamento, bem como o valor dos honorários advocatícios, de que trata o § 4º do artigo 2º desta Lei;

IV – cronograma de execução das medidas pactuadas;

V – penalidade por descumprimento;

VI – cláusula de renúncia expressa a recursos e impugnações;

VII – cláusula de que os valores arrecadados destinam-se ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo.

Art. 4º O Termo de Compromisso Ambiental implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos oriundos de infrações administrativas ambientais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – a obrigação de implementar as medidas corretivas pactuadas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

IV – o recolhimento de valores que serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, para aplicação em políticas e ações ambientais.

Art. 5º A inclusão do crédito no Programa somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela e se efetuada dentro do prazo para adesão nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Cabedelo.

Art. 7º O descumprimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

I – a exclusão do Programa, com a consequente perda do benefício de redução de multas concedido;

II – o restabelecimento do valor integral da multa ambiental, com acréscimos legais;

III – a inscrição em dívida ativa e eventual cobrança judicial.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3538-309C-A89F-F501 e informe o código 3538-309C-A89F-F501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito;

II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I deste parágrafo único, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;

III – à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 8º Compete à SEMAM:

I – analisar os pedidos de adesão ao Programa nos termos desta Lei;

II – elaborar os Termos de Compromisso Ambientais;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares para a plena execução desta Lei.

Art. 9º A SEMAM deverá dar ampla publicidade aos termos firmados, inclusive publicando o extrato do acordo no site oficial da Prefeitura de Cabedelo e no Diário Oficial do Município, resguardadas as informações pessoais protegidas por sigilo.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Os recursos arrecadados com o Programa REFIS AMBIENTAL deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, nos termos da legislação vigente, sendo destinados prioritariamente a ações estruturantes na área ambiental, de fiscalização, arborização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas no Município.

Art. 12 O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3538-309C-A89F-F501 e informe o código 3538-309C-A89F-F501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3538-309C-A89F-F501 e informe o código 3538-309C-A89F-F501

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 11 de Novembro de 2025 | Edição Nº 409

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0173/2025

Em, 4 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 822.702,00 (Oitocentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER
03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
0000140 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 2.342,00
Total da Ação 2.342,00
Total da Unidade Orçamentária 2.342,00

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000182 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 3.360,00
Total da Ação 3.360,00
Total da Unidade Orçamentária 3.360,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS
0000265 3390.47 99 15001000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 280.000,00
Total da Ação 280.000,00
Total da Unidade Orçamentária 280.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 122 2002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO
0000434 3390.40 99 15001001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 13.800,00
Total da Ação 13.800,00
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 139.000,00
Total da Ação 139.000,00
Total da Unidade Orçamentária 152.800,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/954E-9C80-99A7-B8BC e informe o código 954E-9C80-99A7-B8BC

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2140 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
0001877 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 200,00
Total da Ação 200,00
Total da Unidade Orçamentária 200,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
0002001 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 1.300,00
Total da Ação 1.300,00
18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
0002056 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00
0002075 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 37.600,00
Total da Ação 50.600,00
Total da Unidade Orçamentária 51.900,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 452 1030 2161 MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0002239 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00
Total da Ação 250.000,00
Total da Unidade Orçamentária 250.000,00

02.320 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTIN
19 129 1044 2211 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0002867 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 2.600,00
Total da Ação 2.600,00
Total da Unidade Orçamentária 2.600,00

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL
04 122 2002 2227 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
0003111 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 300,00
Total da Ação 300,00
Total da Unidade Orçamentária 300,00
Total de Suplementações 822.702,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 822.702,00 (Oitocentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais), como segue:

02.010 Gabinete do Prefeito
04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE
0002811 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 3.499,00
Total da Ação 3.499,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/954E-9C80-99A7-B8BC e informe o código 954E-9C80-99A7-B8BC

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000946 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00
Total da Ação 60.000,00
04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
0000986 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 1.500,00
Total da Ação 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária 61.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0001175 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 5.300,00
Total da Ação 5.300,00
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001212 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.300,00
Total da Ação 2.300,00
Total da Unidade Orçamentária 7.600,00

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SECOS
04 122 2002 2112 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
0001539 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 4.500,00
Total da Ação 4.500,00
Total da Unidade Orçamentária 4.500,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC
04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
0001567 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH
04 122 2002 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
0001679 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 600,00
Total da Ação 600,00
Total da Unidade Orçamentária 600,00

02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SETRANS

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/954E-9C80-99A7-B8BC e informe o código 954E-9C80-99A7-B8BC

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Total da Unidade Orçamentária 3.499,00

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER
04 122 2002 1004 MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO
0000124 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 361,00
Total da Ação 361,00
03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
0000146 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 999,00
Total da Ação 999,00
Total da Unidade Orçamentária 1.360,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM
04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
0000149 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 37.600,00
Total da Ação 37.600,00
Total da Unidade Orçamentária 37.600,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS
0000262 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.000,00
Total da Ação 90.000,00
Total da Unidade Orçamentária 90.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES
0002793 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.362,00
0000325 4490.51 99 15750000 OBRAS E INSTALAÇÕES 620,00
Total da Ação 2.982,00
12 361 1005 1010 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS
0000340 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES 605,00
Total da Ação 605,00
12 365 1004 2029 MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO
0000508 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00
Total da Ação 40.000,00
12 361 1005 2044 IMPLEMENTAR E MANTER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
0003034 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.749,00
Total da Ação 5.749,00
Total da Unidade Orçamentária 49.336,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0003040 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES 363,00
Total da Ação 363,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 30, de 12 de maio de 2023, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/29BA-A82F-4BD9-7A59 e informe o código 29BA-A82F-4BD9-7A59

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2569 De 10 de novembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI O "PROGRAMA REFIS AMBIENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Programa REFIS AMBIENTAL", com o objetivo de promover a regularização de infrações administrativas ambientais, mediante solução consensual com redução do valor da multa e obrigação de adoção de medidas corretivas.

§ 1º O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, através de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Estão incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL os débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo, oriundos de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração, decorrente de infração administrativa ambiental.

§ 3º Os saldos remanescentes de débitos oriundos dos Programas Concilia Cabedelo, instituídos por Lei, não poderão ser incluídos no Programa REFIS AMBIENTAL.

Art. 2º O Programa aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração administrativa ambiental, desde que:

I – assinem Termo de Compromisso Ambiental com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2538-309C-A8EF-F501 e informe o código 2538-309C-A8EF-F501

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE COLISÃO OU ACIDENTE
VEÍCULO:
REGISTRO Nº:
ASSUNTO: Informo a ocorrência de sinistro com o veículo supramencionado em ___/___/____, às _____ horas, que abaixo relato:
VÍTIMAS: ( ) SIM ( ) NÃO
TERCEIROS ENVOLVIDOS: ( ) SIM ( ) NÃO
DANOS NO VEÍCULO: ( ) SIM ( ) NÃO
DANOS NO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS: ( ) SIM ( ) NÃO
RELATO:
ASSINATURA DO MOTORISTA/ CONDUTOR:
_____
Cabedelo, ___ de _____ de _____

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/29BA-A82F-4BD9-7A59 e informe o código 29BA-A82F-4BD9-7A59

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – efetuem o pagamento da multa, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado, no prazo pactuado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º O pagamento da multa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser realizado em parcela única ou através de parcelamento, conforme especificado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações de igual valor, na quantidade indicada pelo sujeito passivo, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20,00 (vinte) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.

§ 3º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.

§ 4º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a adesão ao Programa, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) diluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3º, VIII, § 2º.

§ 5º A pessoa física, jurídica ou equiparada optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 6º Os débitos resultantes do acordo firmado no Programa serão pagos por meio de boleto bancário.

Art. 3º O Termo de Compromisso Ambiental deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação das partes;
II – descrição da infração e das obrigações corretivas;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2538-309C-A8EF-F501 e informe o código 2538-309C-A8EF-F501

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – valor da multa com desconto, prazo e forma de pagamento, bem como o valor dos honorários advocatícios, de que trata o § 4º do artigo 2º desta Lei;

IV – cronograma de execução das medidas pactuadas;

V – penalidade por descumprimento;

VI – cláusula de renúncia expressa a recursos e impugnações;

VII – cláusula de que os valores arrecadados destinam-se ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo.

Art. 4º O Termo de Compromisso Ambiental implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos oriundos de infrações administrativas ambientais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – a obrigação de implementar as medidas corretivas pactuadas, conforme as peculiaridades do caso concreto;

IV – o recolhimento de valores que serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, para aplicação em políticas e ações ambientais.

Art. 5º A inclusão do crédito no Programa somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela e se efetuada dentro do prazo para adesão nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Cabedelo.

Art. 7º O descumprimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

I – a exclusão do Programa, com a consequente perda do benefício de redução de multas concedido;

II – o restabelecimento do valor integral da multa ambiental, com acréscimos legais;

III – a inscrição em dívida ativa e eventual cobrança judicial.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito;

II – serão deduzidos proporcionalmente do valor referido no inciso I deste parágrafo único, os valores a ele correspondentes contidos nas parcelas pagas;

III – à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

Art. 8º Compete à SEMAM:

I – analisar os pedidos de adesão ao Programa nos termos desta Lei;

II – elaborar os Termos de Compromisso Ambientais;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares para a plena execução desta Lei.

Art. 9º A SEMAM deverá dar ampla publicidade aos termos firmados, inclusive publicando o extrato do acordo no site oficial da Prefeitura de Cabedelo e no Diário Oficial do Município, resguardadas as informações pessoais protegidas por sigilo.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Os recursos arrecadados com o Programa REFIS AMBIENTAL deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Ecológico de Cabedelo, nos termos da legislação vigente, sendo destinados prioritariamente a ações estruturantes na área ambiental, de fiscalização, arborização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas no Município.

Art. 12 O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3598-309C-A8EF-F9D1 e informe o código 3598-309C-A8EF-F9D1

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3598-309C-A8EF-F9D1 e informe o código 3598-309C-A8EF-F9D1

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2911 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e de acordo com o Termo de acordo 31/2011/IPC - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – INSTITUTO DE POLÍCIA CIÊNTIFICA – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, Ofício nº 28/2025 CCCB, e Memorando da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMC nº 58.233, de 11 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão para a **SECRETARIA DE SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL – INSTITUTO DE POLÍCIA CIÊNTIFICA – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** com ônus para esta municipalidade, a servidora **ANDRÉA BEZERRA DA COSTA BARBOSA**, Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula 02.039-7, com lotação na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, a partir de 11 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8ED5-0884-6971-6D6C e informe o código 8ED5-0884-6971-6D6C